



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do
Município de Pilões. Pensão
Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04950/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-00183/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de Pilões.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA AVELINO DA SILVA**
 - 3.2. Idade: **60 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **MANOEL FRANCISCO DA SILVA**
 - 4.2. Idade: **75 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Secretaria Municipal de Obras de Pilões.**
 - 4.5. Matrícula: **041-8.**
 - 4.6. Data do Óbito: **20 de junho de 2011 (fls. 7).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidenta Instituto de Previdência do Município de Pilões.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria A.P - 017/2013 de 03/09/2013 (fl. 26).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Município de Pilões do dia 04 de setembro de 2013 (fls. 27).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 20), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **enviar o ato concessivo de pensão** (original) e **cópia da sua publicação em órgão oficial de imprensa.**

Devidamente **citado** (fls. 24), a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões apresentou os **documentos** de fls. 25/27, juntando a **Portaria A.P - 017/2013**, bem como **cópia da sua publicação**, nos exatos termos reclamados pela **Auditoria.**

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.**

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. -, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 26, formalizada pela **Portaria A.P - 017/2013 de 03/09/2013.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA AVELINO DA SILVA, formalizado pela Portaria A.P - 017/2013 de 03/09/2013 (fl. 26).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00183/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA AVELINO DA SILVA, formalizado pela Portaria A.P - 017/2013 de 3 de setembro de 2013, constante às fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal